



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.822, DE 2010**

Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre Juizado Especial Itinerante.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

**I – RELATÓRIO**

A Projeto de Lei nº 7.822, de 2010, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo determinar que os Estados criem e instalem Juizados Especiais Itinerantes com o objetivo de dirimir conflitos existentes em áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional.

O objetivo da proposição é o de assegurar a prestação jurisdicional a todos os brasileiros, em qualquer parte do país.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Aberto o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista constitucional, não há vício que macule a proposta.

Não ofende os princípios que informam o nosso ordenamento jurídico, portanto a matéria é jurídica.

Quanto à técnica legislativa não há reparos a serem feitos.

